

Acta da reunião ordinária de 20 de Setembro de 1962

Ano vinte dias de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois, neste mês de Oliveira de Azeméis, no edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, achando-se presentes o cidadão Doutor Artur Lourenço Barbosa, Presidente da Câmara Municipal e os vereadores Doutor Leopoldo Sousa dos Reis, Amândio Jesus Loucos e João Vaz, pelo primeiro foi declarada aberta a reunião. Lido, aprovada e anuíssima a acta da reunião anterior, passou-se o seguinte: Foram presentes e representados os seguintes: Ilustre do Advogado Regalado Joaquim de Aguiar, comparecendo ante este mês, que tendo-lhe sido indeferido o pedido por continência de um prédio no Jardim Municipal e um local designado "Tolha", por incluíre no primeiro e segundo andar um balcão de cerca de um metro e pretendendo apresentar um novo pedido e por proceder a um levantamento pormenorizado do terreno, re-estabelecendo-lhe o consentido coexistência o referido prédio com um varanda aberta do lado do primeiro andar e um balcão de cerca de setenta e oito centímetros no segundo andar. A pormenorizado pedido referente ao segundo andar, muito vizinho ao primeiro, por se tratar de um terreno de pequenas dimensões. A referida pedida situa-se a cerca de seis metros de altura, avião sem qualquer propósito para o público e pedida regular e com o poder de um metro e setenta e oito centímetros de largura, o balcão não ficaria atado sobre a fachada de ardozagem. A fachada re-olha por o representado apresenta a planta do fachado principal e um corte do mesmo, no sentido longitudinal (em profundidade). O corte do Sr. Alcega Oliveira deste, do lugar de Lobo de Vila, deste mês, pretendendo intentar uma acção de investigação de potestades ilegítimas, e carecendo para tal efeito do benefício da Assistência judiciária, upon a Câmara a necessary deliberação convocatória e deste se lhe forne a respectiva certidão e junto apresenta certidão de Junta de Freguesia e a simplificação de livros de Finanças deste com celhos de que a representado não possui quaisquer bens ou rendimentos.

Amegonia

diamentos pelo prazo de seis meses contados a partir do
 posto a Fazenda Nacional. A Câmara receberá o valor por
 ser-lhe a respectiva certidão. O Sr. Manoel de Rocha
 de Oliveira Mendes, contínuo, desta Câmara Municipal,
 requer tanto dias de licença quanto com início em
 15 de agosto de 1920. Poderá a licença ser inter-
 rompida em caso de necessidade. O Sr. Manoel de Rocha
 Mendes, do lugar de Espinheira, desta vila, tendo
 deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.
 O Sr. Manoel de Rocha Mendes, do lugar de Espinheira, desta
 vila, tendo deixado de comparecer ao serviço eleitoral em um propis-
 cionário no mesmo lugar, requer a desistência de ins-
 talação e a restituição do depósito de garantia. Refere-se.

Antonieta Barro

tem e não pode proibir nocentes nem portas públicas.
 Couto do Ademar Fervero, do lugar de Fátima, com
 reque, para um prazo de sessenta dias, proceder a obra de
 trabalho, e levantar os fideis de um curral, no seu pro-
 priedade sito no mesmo lugar. Refido. Couto de Ana
 Inês de Silva, do lugar de Landim, Campes, para um
 prazo de cento e vinte dias, construir um curral de habi-
 tação, no seu propriedade sito no mesmo lugar. Couto de
 Ana Inês de Silva, do lugar de Landim, Campes, para
 um prazo de cento e vinte dias, construir um curral de habi-
 tação, no seu propriedade sito no mesmo lugar. Refido, fideis
 e curral distante de caminho rural não de mais de trinta metros. Ocupa
 a superfície de cento e cinqüenta metros e parente de cinco metros.
 Couto do Alfredo de Oliveira Miranda, do lugar de Landim,
 Campes, para um prazo de quarenta dias, construir um
 curral, e obier um pavão no seu propriedade sito no
 mesmo lugar. Refido, fideis e curral distante de ca-
 minho rural não de mais de trinta e cinco metros. Ocupa
 a superfície de cento e trinta e cinco metros e parente de cinco metros. O pavão
 deve ficar distante de fora do curral cinco metros e não pode
 proibir nocentes nem portas públicas. Couto do Fabrica de
 Tintas Maliva de Rio Tinto, pedindo licença pelo prazo de
 seis meses para colocar um adame no prédio em cons-
 tância do bairro. Refido. Couto de Oliveira no Bairro de
 Leão. Refido. Couto de Martinho Tavares de Almeida, do
 lugar de Retorta, Fozes, para um prazo de sessenta dias,
 construir um curral e um muro de vedação,
 no seu propriedade sito no mesmo lugar. Tod se
 concedida a licença, como que fideis e curral ocupado
 dentro do limite de terreno, aproveitando o muro existente
 e fideis de caminho rural, por fideis de dito curral deves-
 sendo-o a altura de cerca de setenta centímetros. O curral
 tem prolongamento de muro e de portas setenta e cinco cen-
 tímeters. Superfície de curral, e fideis e muro setenta e cinco
 metros e sito de cinco metros. O muro de dentro do curral, que

reprez. Acto do Americo Volante Azeiro, do lugar de
Luzi, Louren, par. dip, pede informaçõs se hi ou não
possibilidade de construir no terreno a pe a planta junto
a ripa, declarando que assume um terreno de responsabilidade
em caso de uma demolição futura. Serão de percentagem
em artigos cimento e coto da lei dois mil cento e dez de
degraus de Agudo do mil novecentos e cinco. De-
plamento geral dos Estados e Comilho Itanagui - um
hi possibilidade de qualque construção no terreno aqui
indicado em cropis. Acto do Nave Oliveira e Costa, do
lugar de Alameda, Louren, para um prazo de quinze
dias colocam duas cancelas e construir um muro de
vedação, na frente de um prédio sito no mesmo lugar.
Todos os concedidos a licença com repen, ficando desobrigado
de fazer um nota pelo fechada das cancelas que ficam para o
lado sul. Com este albitamento de vedação, a repenente vai
ocupar uma faixa de terreno baldio disponível ao publico
com a excepção de cento e vinte metros quadrados e cimento de
metros, que a licença pertence a cada um dos entes. Con-
pimento de vedação em metros dez metros e dez centímetros.
Altura do muro, um metro e vinte centímetros. E de tambe
colocar as duas cancelas no prido existente. A licença
destroca-se ao local e o Engenheiro Municipal, pector
a repenente informaçõs: E de depois a construção do muro
e a cedência do terreno em frente de casa de habitação,
reperitendo a exclusão de uma faixa e muro, com
a largura de dois metros e quarenta centímetros e o com-
pimento de dez metros e cimento e cinco centímetros, junto
a estrema norte com Antonio Augusto Dias e que se manterá
publica. A licença estabelece o preço de dez e cinco por metro
quadrado. Acto do Antonio Maria de Oliveira Soares
do lugar de Chão de Alvi, Louren, para um prazo de
vinte dias cimentar e vedar o pátio da sua casa de
habitação sito no mesmo lugar. E de indifferen, em
virtude do terreno que o repenente pretende vedar, re-

Temuopúblico. Toda todavia o repuento, ciuentas o
 panio em frente do seu prédio, meus laques
 de dois metros, por efeito de estas infiltrações
 de água no seu caso. Couto de Luíz Marques de
 Oliveira, do lugar de Santa Nova, Lourenço, para no
 prazo de dois dias, abrir uma porta no seu caso
 de habitação n.º 1 no mesmo lugar. R.º de ind.º 1.º.
 Couto de João de Oliveira e Silva, do lugar de
 Nacima, Lourenço, para no prazo de trinta dias, abrir
 um poço no seu propriedade n.º 1 no mesmo lugar.
 R.º de ind.º 1.º. R.º de ind.º 1.º. R.º de ind.º 1.º. R.º de ind.º 1.º.
 Couto de Antunes Maria de Oliveira Marques, do lugar do Chão
 de Alói, Lourenço, para no prazo de 15 dias, cons-
 truir um copoim no seu propriedade n.º 1 no
 mesmo lugar. Couto de Olímpio Valente, do lugar da
 guarda favela para no prazo de 15 dias, depositar
 material no n.º pública. R.º de ind.º 1.º. R.º de ind.º 1.º.
 Tempo da limpeza do caminho. R.º de ind.º 1.º. R.º de ind.º 1.º.
 Couto de Artur Ferreira de Lira, do
 lugar da Vidreira, Lourenço, para no prazo de quinze
 dias, reparar um Telhado e construir uma placa, no
 seu propriedade n.º 1 no mesmo lugar. R.º de ind.º 1.º.
 Couto de José Marques, do lugar de Quinta, Lourenço,
 para no prazo de trinta dias, proceder a obra de tra-
 çaria, no seu caso n.º 1 no mesmo lugar. R.º de ind.º 1.º.
 Couto de Joaquim Alves de Almeida, do lugar do Antão, Lou-
 renço, para no prazo de trinta dias, reparar um
 poço, substituir o Telhado de um alpendre e construir um
 coberto, no seu propriedade n.º 1 no mesmo lugar. Toda
 a concedida a licença com repuo, ficando a coberto
 retirado do seu de estrada quatro metros, reparar os
 Telhados e reparar o poço, um podendo prepedicar
 vaneitas em pontos públicos. Couto de Antunes Augusto

Mrs. do lugar de Alameda, however, para um prazo de no-
venta dias, coestruir uma casa de amuro na proprie-
dade dita no mesmo lugar. Ede se concedida a li-
cencia para a coestrução da casa epi pedida, ficando
distribuida segundo o plano de redreção fi di existente. O
representante deves coestruir na favela sul, favelas
com frentas regulamentares, conforme se indica na
planta para de muro e que as favelas voltadas para o
terreno publico ali existente com percentagem que este tipo
denomina. Superficie ocupada pela coestrução, cento e
dois metros quadrados. Acto de Joo Ferreira de Almeida
do lugar de Fátima, however, para um prazo de noventa
dias, coestruir uma cozinha e preceder obras de tra-
lhari e pintura na sua casa de habitaç, dita no mesmo
lugar. Ede se concedida a licença para coestruir a cozinha
ficando retirada de frente publica mais de quinze metros,
e preceder obras de tralhari e ocupar um terço de lar-
geza de terreno sem prazos de trahito publico com depen-
dente de estar no ar de metros quadrados. Superficie da
cozinha trahito metro quadrado. Acto de Alvaro de Jesus
do lugar de Sanga, however, para um prazo de noventa
dias, coestruir uma casa de habitaç, na sua propriedade dita no mesmo lugar.
Depende, ficando a casa retirada de caminho mais de
dois metros de percentagem metros. Superficie ocupada um dos
parcmetros, cento e dezante metros quadrados. Acto de Joo
de Barros do lugar de Lixa, locibito de Lixa, para um prazo
de trahito dias, preceder obras de tralhari na sua casa
de habitaç, dita no mesmo lugar. Depende. Acto de Joaquim
de Lata Ferreira, do Município Caspuzia, para um prazo de trahito
dias, coestruir uma cozinha na sua propriedade dita
no lugar de Alvar de Locibito de Lixa. Depende, eli-
cando o caminho com a largura de tres metros. Superficie ocu-
pada, nite metro e nite e nite decimetros. Acto de Carlos Fer-
reira Gomes, do Município de Topirica de Lixa, para um prazo

Amazônia Brasileira

de oito dias em horas em muros, no seu propriedade etc
 no mesmo lugar. Dequid. Acto do Procu. Américo Fel-
 reira de Costa, do lugar de Cambé, desta rila, para no prazo
 de quinze dias coentuar um muros no terreno
 que possui no município. Dequid, mantendo
 o alibamento dos repulmentos convenientes. Acto do João
 Nogueira de Costa, desta rila, para com adita-
 mento ao projecto para coentuar de um prédio, na
 sua propriedade etc no lugar do ponto Antônio, man-
 dar coentuar um case no mesmo prédio. Dequid,
 mantendo o alibamento dado pela Direcção de Estudos
 de Américo. Depois ocupado, oitenta e oito metros qua-
 drados. Acto do João Moreira Dias, do lugar das Barras,
 desta rila, apresentando um edictamento ao processo de
 obra muros oitenta e dois de area coentuar, para coen-
 tuar de mais um pavimento, no prédio que vai
 coentuar no mesmo lugar. Fode ser concedida a li-
 cença para a ampliação do prédio com esta coen-
 titudo por um terreno fino, a saber o prédio
 foi em muros. Distintamente os capta e poutura muros-
 per, devesi o representante executar as repudas as mesmas
 condições de licença, dada incidentalmente. O fino terá
 duas habitações, com oitenta e cinco metros quadrados
 cada. Acto do Manuel Antônio da Silva Jordão, do lugar
 de Alencar, Loureiro, para no prazo de cento e oitenta
 dias, coentuar um case de habitação no seu prédio
 sito no lugar das Barras, desta rila. Fode ser concedida
 a licença para a coentuar após pedida, devesi a fachada
 principal do edificio ficar devesi segundo a rila que vem
 o cumbal condente do antigo case de João Tavares da Silva,
 ao pilar que faz de cumbal do case de João Moreira Dias.
 conforme se indica na planta topográfica junta, o que
 corresponde a um muro, com toda a fachada de quatro
 metros e trinta e cinco centímetros de face do actual coentuar.
 Todas as peças sanitarias devesi ser feitas e muros incluindo

a banca de corrimão. Os eixos devem ser conduzidos a
uma forma rítmica, a instalá-los provisoriamente no ponto
do representante, até por um dia para se ligar ao eixo
público. A pintura exterior deve ser feita a branco ou
pardo e as coxilhas a branco, verde ou vermelho
escuro. Superfície de cada habitação, retorta e cinco
metros quadrados. Número de habitantes — duas. Centro de
quilómetros Rocha, desta ilha, repes autônomos para colhe-
ta no passeio, uma grelha para ventilação de cave
existente em seu prédio na Avenida António Jui de Al-
meida. Deve ser construída a banca para a colocação
de cave grande, mas com a largura máxima de quinze
centímetros sobre o passeio, a contar do plano vertical
de fachada do prédio e nos casos retorta centímetros con-
forme se requer. Para aumentar a abertura de alojamento
de cave poderá o representante obter licença de próprio
pauze do edifício, de nível do passeio por cima. Os inter-
valos das aberturas de grade do passeio não devem exceder
cinco milímetros. Centro de unidades pretende ser autôno-
mo a colheita em função do nível do cave de
seu prédio até ao mesmo lugar, repes licença para colocar
tapumes de vedação. Para fazer a obra repede um
é necessário construir alguns tapumes, tanto mais que o
passeio é ali, desordenadamente estreito. Centro de Adelaid
Louren Brandão, do lugar de Cruzes, desta ilha, para um
perigo de trinta dias, proceder a obra de tubagem e vedação
de Telhados, da sua casa de habitação até ao mesmo
lugar. O edifício onde o representante pretende efectuar as
obras de vedação, encontra-se parcialmente localizado
na faixa de arruamento, por este motivo obra se um dia,
entre a rua de Cruzes e a nova rua Industrial. Terça-
re todavia, que as obras aqui repedes, se impõem, pela
necessidade de vedação que dos paídes, que dos
Telhados de que casa, um contributo de os mesmos para
qualquer valorização remissal do edifício, no caso de uma

Memórias

futura expropriação ali a efetuar, por este Município. É
 pois de conceder a licença para as obras de trabalho e
 obra repareda. Acto do António Teves de Lota, do lugar
 das Boveras, desta vila, para um prazo de vinte dias, cons-
 truir um mauerlein no Terreiro que possui no Município
 Municipal. Deferido, não havendo de alibamento das repul-
 tas conjuantes. Acto do Italo Loure de Bastos, do lugar
 de Colvizi, desta vila, para um prazo de trinta dias, colocar
 medeiras e pintas a uma casa de habitação sito em um dos lugares.
 Deferido. Acto do Henrique Lardon, do lugar de Estreito,
 desta vila, para um prazo de vinte dias, abrir um povo-
 uro em propriedade sito em um dos lugares. Deferido, ficando
 o povo devedor do eixo do caminho três metros
 e setenta centímetros, não pode prejudicar fontes nem nascentes
 e tem de levar uma abertura adequada. Acto do Ma-
 nuel Joaquim Soares de Silva, do lugar das Gadeiras, desta vila,
 para um prazo de trinta dias, construir um curral e abrir
 um povo em uma propriedade sito em um dos lugares. De-
 ferido, ficando o povo devedor do eixo do caminho
 um metro e setenta centímetros e curral, sito a dois metros
 e setenta centímetros. O povo não pode prejudicar fontes
 nem nascentes públicas, hospício de curral, nem fontes
 e dois decímetros. Acto do António de Silva do Norte, desta
 vila, para um prazo de trinta dias, proceder a obra de
 trabalho, em seu prédio sito em lugar das Boveras.
 Deferido. Acto do João Tavares de Almeida Guimarães, desta
 vila, para um prazo de trinta dias, construir o seu
 prédio sito em Rua António Bernardo. Deferido, devendo os
 seus interiores serem claros, de preferência o branco
 ou perala. Acto do Manuel Joaquim de Bastos, do lugar
 de Abelhe, Abelhe, para um prazo de trinta dias, abrir
 um povo em uma propriedade sito em um dos lugares.
 Deferido, ficando o povo devedor do caminho cinco me-
 tros e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas.
 Acto do Francisco de Silva Bulhante, do lugar de Abelhe,

Onel, para um prazo de trinta dias, abrir um poço na sua propriedade sito em terreno baldio. Depoimento, ficando o poço desativado de eixo do caminho circunvizinhos e não poder prejudicar vizinhos nem fontes públicas. Cláudio de Menezes Marques de Oliveira, do lugar de Ribeira de Baixo, Onel, para um prazo de oito dias, reparar uma drenagem na sua casa de habitação sito em terreno baldio. Depoimento. Cláudio de Oscar Tavares Fernandes, do lugar de Ribeira de Baixo, do Onel, para um prazo de trinta dias construir um drenagem e substituir a Tolda de uma casa de habitação, sito em terreno baldio. Depoimento. Cláudio de José Marques, do lugar de Bustelo de Caimo, Onel, para um prazo de vinte dias, construir um poço, caia e pintar a sua casa de habitação, sito em terreno baldio. Depoimento, ficando o poço desativado de eixo do caminho trinta e um metros e não ocupar a superfície de trinta e nove metros e vinte e cinco centímetros. Cláudio de Leão Soares de Lira Marques, do lugar de Curo de Vile, Onel, para um prazo de trinta dias, construir um canal, na sua propriedade sito em terreno baldio. Depoimento, ficando o canal de eixo do caminho de dez e seis metros e vinte e sete centímetros. Depoimento, ficando o canal de eixo do caminho de dez e seis metros e vinte e sete centímetros. Cláudio de Assis Marques Nunes, do lugar de Alinho, Onel, para um prazo de trinta dias, construir um canal, na sua propriedade sito em terreno baldio. Depoimento, ficando o canal de eixo do caminho de dez e seis metros e vinte e sete centímetros. Depoimento, ficando o canal de eixo do caminho de dez e seis metros e vinte e sete centímetros. Cláudio de Nelson João Pinto, do lugar de Tanta de Sidi, para um prazo de trinta dias, abrir uma porta e canal para o canal, na sua propriedade sito em terreno baldio. Depoimento, ficando o canal de eixo do caminho de dez e seis metros e vinte e sete centímetros. Depoimento, ficando o canal de eixo do caminho de dez e seis metros e vinte e sete centímetros. Cláudio de Almeida de Lira do lugar de Tanta de Sidi, para um prazo de oito dias, fazer uma vala, na sua propriedade sito em terreno baldio. Depoimento, ficando

Arquitetura Barroca

a com a retirada de arzo do canal, digo de estradas
 nas matas e rios. h'perfeis occupados, grato matas. O luto
 de Antonio Soares, do lugar de Trudo, e de hum de Beu-
 ponta, para um prazo de quinze dias, comtudo, em alguns
 e com o d'el Rey, no que propriamente isto se viu em lugar.
 Depois, ficando a retirada de arzo, a' foz do canal
 que mantem a largura de sete matas e outras cent' matas.
 h'perfeis occupados, n'to, h'as matas e outras de matas. O luto
 de Joze de Tavaes Treze, do lugar do Mosto, ho Tiago
 de Abo-ll, para um prazo de quinze dias, obia em parte
 no que pediu isto em alguns lugares. Depois, ficando
 o prazo distante do canal mais de cinco matas. e isto
 pode propoer nascentes nas partes publicas. O luto de
 Alvarado Ferreira de Agueda, do lugar de Antena, ho Tiago
 de Abo-ll, para um prazo de quinze dias, p'ntas e substitui-
 o Telhado de sua casa isto em alguns lugares. Depois. O luto
 de Antonio Santiago, do lugar de Antena, Tronca, para um
 prazo de trinta dias, de arzo, para a' foz do canal
 em alguns lugares. Depois, ficando a' foz do canal
 de canal de doze matas e isto pode propoer nascentes, nas
 partes publicas. Foram autorizados os seguintes paga-
 mentos: mil cento e setenta e sete escudos e oitenta e
 cinco reis, desta vila, para servir as obras de abastecimento de
 agua a Vila; mil e oitenta e cinco escudos e trinta e
 quatro reis, desta vila, para abertura de cento e trinta e dois
 varcos de arzo para a obra de abastecimento de agua a Vila;
 mil e oitenta e cinco escudos e oitenta e cinco reis de Antena,
 desta vila, pelos honorarios representes no mes de Agosto,
 como foy no obra de construyto do Toldo de Justica; mil
 e oitenta e cinco escudos e oitenta e cinco reis de Ovar,
 pelos honorarios pelo finalizayto da obra de cons-
 truyto do Toldo de Justica, representes no mes de Agosto;
 cento e setenta e sete escudos e oitenta e cinco reis
 de Agueda, h'antada, desta vila, pelo reparayto do mui-
 cho de obras (pneus e outras serven); cento e setenta

Ordens de pagamento

escudos ou venenos, pelo reparação de utensílios de vidro, de
químicos, remédios e outros escudos a Naval Onofre Lualaba, desta
vila, pelo reparação de ferimentos dos nervos do braço; v. Tocento
remédios e oito escudos a Vím de la Junta de Oliveira Basto,
desta vila, por artigos fornecidos para o serviço de limpeza do
caminho. Exente um requerimento do Juiz da Vila de Oliveira
do lugar de humil. h. Hospital, para um prazo de noventa
dias, coexistir uma casa de habitação em seu prédio sito
no mesmo lugar. Infunde, fornece a casa retirada do lixo
de camião três metros. Imperfeitos ocupados, vitetas e
vito erectos e vitetas directos. Exente um ofício do Governador
Livre de Arco, comunicando para os devidos efeitos, que
de acordo com o Regulamento de Estado do Trabalho, por despacho
de voto do conselho, autoriza este Conselho Municipal a lançar
uma deliberação, pelo taxa de seis por cento aos contribuintes das
contribuições gerais do Estado mas apenas por um ano e em
multiplicação com os outros contribuintes. Littera da. Exente
um ofício da Com. do Distrito de Arco em guarda, informando
de que brevemente serão encaminhados e para onde se vai, pelo
que pediam a este Conselho. Oliveira de Azeite do braço deite
coralho, desta de medida unipolice e das cores originais.
A Câmara resolve mandar fazer um decreto de fazer
um trabalho pedido e enviá-lo à Com. do Distrito de Arco,
em guarda. A Câmara autoriza o Senhor Presidente a
assumir a responsabilidade a Finanças Reais do ponto
do lugar do Hospital, h. Instituto de saúde, pelo pagamento de seis
por cento do despesas de d. de Hospital geral de Santo
Antonio. Nome o Senhor Presidente por a Câmara em um
voto de seis do voto coexistente, tendo recebido pedido
propostos para o fornecimento de marcas publicitárias
em cantoria lavada. Para perante a única proposta,
do fornecedor especializado, Francisco Vilandri, de Vila
de Feia, o qual se compromete fornecer as peças de
tintas e remédios escudos cada. A Câmara informa
pelo reunião técnica de que o custo dos materiais, apresentados

Antônio Carlos Barboza

e de aceitar, resolver e aplicar o presente ao referido
 Francisco Vilas Boas, no prazo de trinta e seis dias
 e cada uma delas. Foram autorizados mais os seguintes
 pagamentos: seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta
 centavos a Srta. Soraia de Aguiar, limitada, desta vila,
 pela reparação do veículo de transporte de carne; vinte
 e cinco reais e cinco centavos a Vitoria de Aguiar de Al-
 vares Boas, desta vila, por artigos fornecidos para o Serviço
 de limpeza do Município; quarenta e cinco mil trezentos e dez
 e seis reais e cinco centavos a Heitor Elitico Intemper, do Int., por despesas
 eléticas fornecidas de diversos pontos da Comuna no mês de julho; cento e
 quarenta e cinco mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos ao mesmo,
 por despesas eléticas fornecidas de diversos pontos no mês de julho; nove
 mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos a Empresa de In-
 dustria Alpitica, de Brim, por artigos para consumo corrente dos
 vários estabelecimentos municipais. Quanto aos pagamentos, sendo um
 de Sr. Ferreira Gonçalves, do Int. de Brim, e outro de Sr. Florentino, ambos
 habitantes desta Comuna, pedindo a fim de serem geridos
 com juros em nome do ponto de seus comitês, devidamente
 comprovados e com a concordância do Sr. Prefeito Municipal. Refor-
 çado. Foi presente o seguinte orçamento suplementar,
 para o corrente ano, o qual soma um total de
 um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos
 e oitenta e sete reais e cinquenta centavos. Sendo o
 total se relacionar pelo prazo de oito dias, e sendo
 tendo perdido qualquer relação, a Comuna resolveu
 aprovar-lo definitivamente. Seu tempo: Na implementação do pagamento de
 Antônio Augusto Dias do lugar de Alencar de Lourenço, falta transcrever o re-
 quisição: O terreno ocupado por esta construção é o qual é uma boléia cedida a dez
 e seis metros quadrados, por força de doação. Alencar aprovou. Não ha-
 vendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da
 qual relatar o presente ato que vai ser assinado depois de lido por mim.

Ant. Carlos Barboza
Antônio Carlos Barboza